ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO Nº 34/2020 - SDU/CENTRO-NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2019 - SDR/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.3063/2019 – SDR/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000682/2020-90

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETROBOMBAS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE IRRIGAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, NO ÂMBITO DA SDU CENTRO/NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA J2R AUTOMAÇÃO LTDA. - EIRELI.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR,** brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital, e do outro lado, a empresa **J2R AUTOMAÇÃO LTDA.- EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.600/0001-10, Telefone: (51) 3669-1086, com sede na AV. Beira Mar, 1850 – Nova Tramandaí, cidade Tramandaí/RS – CEP 95593-000, por meio do seu representante legal, Sr. **JÚLIO CEZAR GERSON JARDIM**, inscrito no CPF sob o nº 306.547.000 - 44, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 042.3063/2019 - SDR/PMT**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2019 - SDR/PMT**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETROBOMBAS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE IRRIGAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, NO ÂMBITO DA SDU CENTRO/NORTE.**, conforme quantitativo e descrição abaixo, pelo **período de 12 (doze) meses.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Chave GSP 380 para 5 CV	UN.	30	205,79	R$ 6.173,70
29	Disjuntor DIM monofásico 16 Amperes	UN.	80	8,83	R$ 706,40
30	Disjuntor DIM monofásico 20 Amperes	UN.	100	10,93	R$ 1.093,00
31	Disjuntor DIM monofásico 25 Amperes	UN.	100	9.89	R$ 989,00
32	Disjuntor DIM monofásico 32 Amperes	UN.	80	13,35	R$ 1.068,00
61	Relé de nível inferior 220 V	UN.	30	93,33	R$ 2.799,90

CLÁUSULA SEGUNDA – EXIGÊNCIA GERAL:

2.1. No processo licitatório será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço unitário. A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer os materiais, dando garantia de qualidade, sem despesa adicional à SDU Centro/Norte, repondo o(s) materiais(s) e equipamento(s) que apresente defeito de fabricação ou vício oculto.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência desta Superintendência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1.O pagamento do fornecimento de materiais e equipamentos será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que comprove o efetivo fornecimento. Também deverão ser anexadas a Nota Fiscal / Fatura a Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, referente ao fornecimento de materiais e equipamentos ao Núcleo Financeiro da SDU Centro/Norte, entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao do fornecimento.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Esta licitação, após a sua homologação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA DA - PREVISÃO DE CUSTOS:

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Gerzson Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4E2-EE5E-056E-BCE9.

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Gerzson Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4E2-EE5E-056E-BCE9.

5.1. A futura aquisição dos materiais e equipamentos tem o seu valor estimado, conforme planilha de cotação media preços aprovada, em **R$ 12.830,00 (Doze mil e oitocentos e trinta reais).**

CLÁUSULA SEXTA –DA FONTE DE RECURSOS:

Fonte de Recurso: 001.100 (Recursos Ordinários - Geral)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes/ 4.4.90.30 - Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. 1.Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da SDU, no endereço na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro, nesta capital ou em local indicado por esta Superintendência, em horários a ser previamente combinado com o órgão, com aviso de 48 horas de antecedência, em remessa conforme solicitados, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 A entrega, montagem e/ou instalação dos materiais e equipamentos licitados no Pregão no Sistema de Registro de Preço, objeto desta licitação deverão ser feitas das especificações estipuladas. Caso seja entregue, montado e/ou instalado objeto fora das especificações ou com defeitos a troca deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Caso não seja feita a substituição do(s) equipamentos(s) defeituosos, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

A aquisição dos equipamentos, objeto desta licitação, será sob regime de execuções expostas neste termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Este Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, não podendo ser renovado, com os preços estabelecidos no **Processo Administrativo nº 042.3063/2019 - SDR/PMT**, salvo disposto em cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10. COMPETE A CONTRATANTE:

-A **CONTRATANTE** se obriga efetuar o pagamento à **CONTRATADA** após a entrega dos materiais e equipamentos que trata este contrato;

-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

-Exercer rigoroso controle na entrega, dos materiais e equipamentos ora contratados, no prazo e forma estipulados neste Contrato;

-Fazer cumprir a garantia dos materiais e equipamentos, quando for o caso;

-Solicitar material e equipamentos nas quantidades estabelecidas.

10.1 COMPETE A CONTRATADA

-Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a aquisição seja efetuada nos termos e condições previstos, respondendo-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

-Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

-Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

-Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação;

-Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

-Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

-Acatar e atender as reclamações quando às especificações, quantidade, validade e quantidade dos bens, substituindo ou repondo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Superintendência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a penalidades legais estabelecidas.

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano SDU Centro/Norte poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a vencedora as seguintes sanções:

Advertência

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Gerzson Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4E2-EE5E-056E-BCE9.

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Gerzson Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4E2-EE5E-056E-BCE9.

-Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 05% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

-Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU Centro/Norte, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobrados diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções prevista neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Serviços Urbanos - GSU, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU Centro/Norte, que será responsável pelos materiais e equipamentos, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À fiscalização a ser efetivada pelo centro mencionado no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

-Solicitar à contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providencias necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

-Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providencias necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

-Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

-Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

-Ordenar à contratada que reponha os equipamentos instalados em desacordo com o especificado;

-Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela contratada;

-Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações - SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços ou fornecimentos que forem verificados na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do conhecimento pelo fiscal do contrato;

-Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessória Técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A **CONTRATANTE** ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

2.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3-A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

4-A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

5-A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6-A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

7- Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8- A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

9- O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT na **Conta Corrente nº 75.336-X, Agência nº 3.791- 5, do Banco do Brasil**, **antes da assinatura do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. À Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, eventual Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas do Contrato;

b) Executar o eventual Contrato com irregularidade ou em desconformidade com o objeto deste Termo de Referência;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos bens licitados;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento do eventual Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica,

g) For dissolvida a empresa.

§1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Gerzson Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4E2-EE5E-056E-BCE9.

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Gerzson Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4E2-EE5E-056E-BCE9.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

17.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos serviços, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

A Contratada responde solidariamente pelo fornecimento das peças/materiais e equipamentos com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes nas embalagens, rotulagens ou mensagens publicitárias, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes afetadas, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 25 de Agosto de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior

SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

_____

Sr. Júlio Cezar Gerson Jardim

J2R AUTOMAÇÃO LTDA.- EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF**_____

_____ **CPF**_____

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 26/08/2020, às 06:25, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1010945** e o código CRC **892B7848**.

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Gerzson Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4E2-EE5E-056E-BCE9.

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Gerzson Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E4E2-EE5E-056E-BCE9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E4E2-EE5E-056E-BCE9 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4E2-EE5E-056E-BCE9

Hash do Documento

8266DF3D99D0E81AFD574F36EAE3D90A97E4828F5CEA5A4E4EC96312C7661B77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2020 é(são) :

☑ Julio Cezar Gerzson Jardim - 306.547.000-44 em 31/08/2020 14:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital